



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Banheiros Familiares em Equipamentos Públicos e estabelece diretrizes para implantação de espaços sanitários familiares acessíveis em equipamentos públicos de atendimento coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Banheiros Familiares em Equipamentos Públicos, destinado a promover a implantação gradual de espaços sanitários familiares acessíveis em equipamentos públicos de uso coletivo.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se banheiro familiar o espaço sanitário de uso individual ou compartilhado destinado ao atendimento de famílias, responsáveis, cuidadores e pessoas que necessitem de auxílio durante a utilização de instalações sanitárias.

§2º O banheiro familiar não substitui os sanitários convencionais ou acessíveis previstos na legislação vigente.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar a dignidade e o conforto dos usuários de equipamentos públicos;

II – facilitar o atendimento de crianças acompanhadas por responsáveis de sexo diverso;

III – apoiar pessoas idosas que necessitem de auxílio;



IV – apoiar pessoas com deficiência que dependam de acompanhantes;

V – promover a inclusão, acessibilidade e humanização dos serviços públicos;

VI – estimular padrões modernos de atendimento à população.

Art. 3º O Programa observará os princípios da acessibilidade universal, do atendimento humanizado, da proteção integral da criança, da dignidade da pessoa humana e da inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão considerar a implantação de banheiros familiares:

I – em novos equipamentos públicos federais de atendimento coletivo;

II – em obras de ampliação ou modernização financiadas com recursos da União;

III – em projetos apoiados por programas federais de infraestrutura social, observadas a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Terão prioridade para implantação dos banheiros familiares:

I – aeroportos e terminais de transporte de passageiros;

II – hospitais e unidades de saúde;

III – museus, bibliotecas e centros culturais;

IV – parques públicos e equipamentos de lazer;

V – centros esportivos;

VI – prédios de atendimento ao público;

VII – demais instalações definidas em regulamento.



Art. 6º Os banheiros familiares deverão buscar, sempre que tecnicamente possível:

- I – espaço adequado para circulação de acompanhantes;
- II – fraldário;
- III – equipamentos de acessibilidade;
- IV – ambiente destinado ao cuidado de crianças;
- V – sinalização adequada;
- VI – condições de higiene e segurança compatíveis com sua finalidade.

Art. 7º Fica instituído o Selo Equipamento Público Amigo das Famílias, destinado ao reconhecimento de equipamentos públicos que adotem padrões superiores de acessibilidade, inclusão e atendimento familiar.

Art. 8º O Poder Executivo poderá elaborar o Padrão Nacional de Banheiros Familiares, contendo orientações técnicas, arquitetônicas e operacionais para implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º A implementação do Programa observará os princípios da equidade territorial e da redução das desigualdades regionais, com prioridade para:

- I – Amazônia Legal;
- II – regiões de fronteira;
- III – municípios de pequeno porte;
- IV – localidades com deficiência de infraestrutura pública.

Art. 10. O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente relatório de implementação e boas práticas relacionadas ao Programa Nacional de Banheiros Familiares.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As políticas públicas mais transformadoras nem sempre decorrem de grandes obras ou investimentos bilionários. Muitas vezes, a melhoria da qualidade de vida da população surge da atenção a situações cotidianas que afetam milhões de pessoas e que permanecem invisíveis para o planejamento tradicional do Estado.

A utilização de instalações sanitárias em equipamentos públicos é uma dessas situações.

Diariamente, pais, mães, avós, cuidadores, pessoas com deficiência, acompanhantes de idosos e responsáveis por crianças enfrentam dificuldades para utilizar banheiros em aeroportos, hospitais, museus, parques, centros esportivos, bibliotecas e diversos outros equipamentos públicos.

É comum que um pai acompanhado de filha pequena, uma mãe acompanhada de filho adolescente com deficiência, um cuidador responsável por pessoa idosa ou um acompanhante de pessoa com mobilidade reduzida encontrem barreiras para realizar uma atividade básica, necessária e inevitável.

Embora o Brasil tenha avançado significativamente na agenda da acessibilidade, ainda existe uma lacuna importante relacionada aos espaços sanitários destinados ao uso familiar e ao atendimento de pessoas que dependem de auxílio de terceiros.

Diversos países já incorporaram o conceito de banheiro familiar às suas políticas de acessibilidade e atendimento ao público, reconhecendo que a organização tradicional dos sanitários nem sempre responde às necessidades reais das famílias contemporâneas.



A presente proposição busca enfrentar essa realidade de forma equilibrada, gradual e juridicamente segura.

O projeto não impõe obrigações desproporcionais, não exige reformas imediatas em edificações existentes e não cria custos compulsórios incompatíveis com a realidade administrativa dos entes públicos.

Ao contrário, estabelece diretriz nacional para que novos equipamentos públicos e projetos financiados com recursos federais passem a considerar espaços sanitários familiares em seu planejamento e execução.

A iniciativa promove inclusão, acessibilidade, proteção à infância, apoio às pessoas idosas, respeito às pessoas com deficiência e humanização dos serviços públicos.

Além disso, contribui para modernizar a infraestrutura pública brasileira, alinhando-a às melhores práticas internacionais de atendimento ao cidadão.

Trata-se de uma medida simples, de elevado alcance social, baixo potencial de controvérsia e forte impacto positivo na vida cotidiana das famílias brasileiras.

Mais do que construir sanitários, a proposta busca construir uma cultura de acolhimento, respeito e dignidade no atendimento à população.

Diante da relevância social da matéria, conclamamos os nobres Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

